



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**PROJETO DE LEI N.º. /2025**

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE CALÇADAS EM LOTES URBANOS NÃO EDIFICADOS NO MUNICÍPIO DE COLATINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

**Artigo 1º** Ficam os proprietários de lotes urbanos não edificados obrigados a construir e manter calçadas em conformidade com as normas de acessibilidade, mesmo na ausência de edificação no imóvel.

**§1º** As calçadas deverão obedecer às diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor Municipal, Código de Obras e Posturas, e normas da ABNT relativas à acessibilidade (NBR 9050).

**§2º** A obrigação se aplica independentemente do prazo previsto para construção ou utilização do lote.

**Artigo 2º** As calçadas deverão conter:

**I** – Faixa livre de obstáculos com largura mínima de 1,20m;

**II** – Piso antiderrapante;

**III** – Guias rebaixadas em esquinas e entradas de veículos, conforme legislação vigente.

E-mail: [secretaria@camaracolatina.es.gov.br](mailto:secretaria@camaracolatina.es.gov.br)

COLATINA-ES

-

CEP.: 29.700-025

TELFAX: 27.3722-3444



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 330030003100320034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**Art. 3º** O descumprimento desta lei sujeitará o proprietário à notificação e multa progressiva, conforme regulamentação a ser definida pelo Poder Executivo, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

**Artigo 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação e/ou modificará a Lei Municipal 5.256/2006 que “*Dispõe sobre a regulamentação das calçadas e passeio no município de Colatina-EDS e da outras providências*”.

**Artigo 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Em, 09 de junho de 2025.

**MARCELO CARVALHO PRETTI**  
**VEREADOR**





# Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

## JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

A presente proposta legislativa tem como objetivo promover a acessibilidade, a segurança e a mobilidade urbana no Município de Colatina, por meio da obrigatoriedade de construção e manutenção de calçadas em lotes urbanos ainda não edificados.

Atualmente, a inexistência de calçadas em diversos terrenos urbanos, especialmente os não edificados, compromete a circulação segura de pedestres, pessoas com mobilidade reduzida, cadeirantes, idosos e crianças, além de gerar transtornos como o acúmulo de mato, lixo e entulho. Essa situação prejudica não apenas a estética urbana, mas principalmente o direito de ir e vir da população.

A obrigatoriedade prevista neste projeto visa estabelecer um padrão mínimo de qualidade e segurança para as calçadas, obedecendo às diretrizes do Plano Diretor Municipal, do Código de Obras e Posturas, bem como às normas da ABNT – especialmente a NBR 9050, que trata da acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

Ao exigir a construção de calçadas mesmo na ausência de edificações, busca-se evitar que terrenos baldios se tornem pontos de degradação urbana e exclusão social. A proposta também contribui para a valorização imobiliária e ordenamento do espaço público, promovendo um ambiente urbano mais inclusivo, seguro e funcional.

Importante destacar que a lei prevê um prazo razoável para regulamentação por parte do Poder Executivo, permitindo a adequação das normas vigentes, especialmente a Lei Municipal nº 5.256/2006, que já dispõe sobre a regulamentação de calçadas no município.

Diante do exposto, apresentamos este projeto de lei com a convicção de que sua aprovação representará um importante avanço para a infraestrutura urbana e para o

E-mail: [secretaria@camaracolatina.es.gov.br](mailto:secretaria@camaracolatina.es.gov.br)

COLATINA-ES

-

CEP.: 29.700-025

TELFAX: 27.3722-3444



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 330030003100320034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

bem-estar da população colatinense, alinhando o município às boas práticas de urbanismo e acessibilidade previstas na legislação nacional.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões,  
Em, 09 de junho de 2025.

**MARCELO CARVALHO PRETTI**  
**VEREADOR**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330030003100320034003A005000

Assinado eletronicamente por **Marcelo Carvalho Pretti** em **09/06/2025 10:09**

Checksum: **2C60E6E064D3D90042DA956EEA63093381744B63E77E37EEEEB79D706EA5447E**



---

Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 330030003100320034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.